LEI COMPLEMENTAR N.º 035, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA O § 6º, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001, ESTABELECENDO QUE A FIXAÇÃO DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO DOS CONTRIBUINTES NOS BENEFÍCIOS DESTA LEI PASSA A SER MEDIANTE DECRETO.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou e eu Prefeito de Frutal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 6º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 024, de 08 de outubro de 2001, que Dispõe Sobre o Parcelamento, a Compensação, a Dação em Pagamento de Créditos Tributários ou não e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 6º Caberá ao Poder Executivo a fixação dos prazos para inscrição dos contribuintes interessados no benefício de que trata este artigo, mediante Decreto.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de dezembro de 2002.

Determino,assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei complementar pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 18 de dezembro de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal